



PROJETO DE LEI PL./0164.9/2021

Altera os Anexos I e II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno e modificar a data de realização da Semana do Aleitamento Materno.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de maio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica alterada a data em que é comemorada a Semana do Aleitamento Materno, transferindo-a da segunda semana do mês de maio para a que compreenda o dia 21 de maio.

Art. 3º Os Anexos I e II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, com a redação dada pelos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado João Amin

Lido no expediente	
038º	Sessão de 11/05/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(25)	SAÚDE
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 06/05/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ANEXO I

(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS**

.....		
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
21		
21	Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno	

(NR)”



ANEXO II

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

**“ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS**

.....		
DIA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....		
Tendo como referência o dia 21	Semana do Aleitamento Materno	14.030, de 2007

(NR)”



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que visa instituir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno, tem por base a iniciativa da Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (em inglês: *International Baby Food Action Network – IBFAN*), fundada em 1979, pela união de grupos de interesse público que trabalham em todo o mundo com o objetivo de contribuir para a redução da morbimortalidade de bebês e crianças pequenas.

Dentro do rol de projetos desenvolvidos e campanhas veiculadas pela Rede ao redor do mundo, destaca-se a aprovação, há 40 anos, em 21 de maio de 1981, do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, o qual estabelece um conjunto de normas para regulamentar as práticas de comercialização das indústrias de substitutos do leite materno.

O objetivo principal do Código é contribuir para o fornecimento de nutrição segura e adequada aos lactentes, por meio da proteção e promoção do aleitamento materno e assegurando o uso apropriado de seus substitutos, nos casos em que forem necessários, com base em informações adequadas e seguras, bem como na comercialização e distribuição apropriadas. Ou seja, instituiu-se regras para as atividades de promoção comercial e rotulagem de produtos como as fórmulas infantis, os leites, alimentos e bebidas à base de leite ou não, cereais, bicos, chupetas e mamadeiras, e para relação dos fabricantes com os profissionais de saúde e suas associações.

A criação do Código Internacional remete a 1939, quando a pediatra Cicely Willians denunciou as mortes de crianças desnutridas, declarando que a propaganda enganosa e os métodos promocionais dos fabricantes de fórmulas infantis eram responsáveis por essas mortes. Nos anos subsequentes, diversos médicos que trabalhavam em países pobres da Ásia e África corroboraram tais denúncias. Muitos pesquisadores, inclusive, documentaram que tais mortes ocorreram devido ao desmame precoce em muitos países.

São quarenta anos de denúncias e registros pela comunidade científica e pela sociedade civil organizada sobre as graves consequências do marketing das indústrias de alimentos infantis e suas estratégias inovadoras, que hoje vão além de mercados e farmácias e chegam a todos, via internet e redes sociais.

Muitos países criaram suas próprias legislações e definiram mecanismos para o seu cumprimento. Como consequência extremamente positiva do advento dessas normas, as taxas de aleitamento materno aumentaram em todo o mundo e um consenso



global foi alcançado em relação à necessidade de defesa do aleitamento exclusivo, por seis meses, e a sua continuação por dois anos, ou mais, seguida de uma alimentação complementar adequada e saudável.

É nesse contexto que se faz necessária a adoção de medidas como a que ora se pretende, para instituir como Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno, o 21 de maio, mesma data em que a IBFAN propõe o Dia Mundial de Proteção do Aleitamento Materno, com o escopo de reservar um dia, anualmente, não apenas para estimular as mães a amamentarem seus filhos, mas, sobretudo, para lembrá-las sobre o seu direito de amamentar, sem as pressões do marketing da indústria de fórmulas para lactentes.

Para além disso, proponho a alteração da Lei nº 17.335, 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, visando modificar a data de realização da Semana do Aleitamento Materno, fazendo-a ter como referência o mesmo dia 21 de maio.

Ante o exposto, entendemos que esta seja uma medida de relevância social e, por esse motivo, pedimos apoio aos demais Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Deputado João Amin